

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ANALISE REFERENTE A RECURSOS PREGÃO 2402.01/2026-SRP**

De: Gestora da Licitação Juliany Orengo <juliany.orengo@prohospital.com.br>
licitacao@acarau.ce.gov.br <licitacao@acarau.ce.gov.br>, Proh Vendas (Edimar Gomes) <edimar.gomes@prohospital.com.br>, PROHOSPITAL - Hannah Costa <hannah.costa@prohospital.com.br>, Proh Faturamento (Ramon Estevam) <ramon.estevam@prohospital.com.br>, Proh Gerente (Wilthom Almeida) <wilthom.almeida@prohospital.com.br>
Para:
Cc: Licitacao <licitacao@prohospital.com.br>
Data: 24/03/2026 10:25



- RECURSO AGIL COMERCIO - ACARAÚ.pdf (~224 KB)
- RECURSO COSTA DISTRIBUIDORA - ACARAÚ.pdf (~237 KB)

Bom dia,

A empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, vem, respeitosamente, por meio deste, encaminhar para análise os Recursos Administrativos interpostos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 2402.01/2026-SRP, promovido pelo Município de Acaraú/CE.

Os recursos referem-se às decisões de não desclassificação das seguintes empresas:

- COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, referente ao Lote 06;
- AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, referente aos Lotes 2 e 9.

Dessa forma, solicitamos a devida análise dos pedidos apresentados, conforme fundamentação constante nos documentos anexos, para que sejam apreciados nos termos da legislação vigente e do edital do certame.

Ressaltamos que os recursos seguem devidamente instruídos, contendo as razões de fato e de direito que justificam os pleitos apresentados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

PROHOSPITAL
Hospital de Referência em Medicina Hospitalar, Diagnóstico por Imagem e Medicina Preventiva



Juliany Orengo

Gestora de Licitação

(85) 99966-4554

(85) 3452-3100 (ramal: 3127)

grupoprohospital.com.br

@distribuidoraprohospital



Material Médico Hospitalar



Nutrição



Medicamentos



Equipamentos

À COMISSÃO DE PREGÃO

PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2402.01/2026-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00006.20251103/0001-46



A empresa **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **09.485.574/0001-07**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no **art. 165 da Lei n° 14.133/2021** e no **item 12 do Edital** do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **não desclassificação** da empresa **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n° **32.644.237/0001-00**, referente ao **Lote 06** do presente certame, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DOS FATOS

No âmbito do **Pregão Eletrônico n° 2402.01/2026-SRP**, promovido pela Prefeitura Municipal de Acaraú-CE, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades de Saúde do Município, a empresa **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** sagrou-se provisoriamente vencedora de itens pertencentes ao **Lote 06**, incluindo, entre outros, os **Lockers com 4 (quatro) portas (Item 45)** e os **Lockers com 2 portas (Item 48)**, ofertados sob a **Marca SÓ AÇO**.

O instrumento convocatório, especificamente nas especificações técnicas dos itens de Locker do Lote 06, exige expressamente a apresentação, **juntamente com a proposta**, de um conjunto de **cinco laudos técnicos obrigatórios**, todos emitidos por **laboratório credenciado pelo INMETRO**. Ocorre que a empresa citada **não apresentou nenhum dos laudos exigidos**, o que configura grave



irregularidade e impede sua habilitação para os referidos itens.

II - DOS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELO EDITAL E NÃO APRESENTADOS

As especificações técnicas dos **Itens 45 (Locker 4 portas) e 48 (Locker 2 portas)** do Lote 06 determinam, de forma expressa e taxativa, que a licitante deverá apresentar **juntamente da proposta** os seguintes laudos, todos emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO:

- **Laudo de Resistência à Névoa Salina** - mínimo de **500 horas**, conforme **ABNT NBR 8094:1983**;
- **Laudo de Resistência à Atmosfera Úmida** - mínimo de **500 horas**, conforme **ABNT NBR 8095:1983**;
- **Laudo de Dureza a Lápis** - resultado mínimo de **6H**, conforme **ASTM D 3359:2009**;
- **Laudo de Aderência** - resultado mínimo de **5B**, conforme **ASTM D 3363:2005**;
- **Laudo de Resistência à Corrosão por Exposição ao Dióxido de Enxofre (SO₂)** - resultado mínimo de **10 ciclos**, conforme **ABNT NBR 8096:1983**.

A empresa **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** não apresentou nenhum dos laudos acima elencados, conforme consta dos próprios registros do processo licitatório.

III - DO DIREITO: A AUSÊNCIA DE LAUDOS OBRIGATÓRIOS É VÍCIO INSANÁVEL

A) Da vinculação ao instrumento convocatório

O Edital do presente certame, em total conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, fixou como condição de habilitação e classificação a apresentação dos laudos técnicos exigidos nas especificações de cada item. O **item 7.7.2 do Edital** determina que será **desclassificada** a proposta que **"não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência"**. O **item 7.7.5** prevê ainda a desclassificação da proposta que **"apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável"**.



A exigência dos laudos não é requisito acessório ou meramente formal. Trata-se de exigência técnica **substantiva**, destinada a comprovar que os produtos ofertados - equipamentos metálicos que serão instalados em unidades de saúde - possuem a resistência mínima à corrosão e ao desgaste necessária para uso em ambiente hospitalar. A ausência desses documentos **impede a aferição da qualidade e adequação do produto ofertado**, comprometendo o interesse público que a licitação visa proteger.

B) Da impossibilidade de saneamento posterior

O Edital determinou expressamente que os laudos deveriam ser apresentados "**juntamente da proposta**". Trata-se, portanto, de exigência de cumprimento anterior ou simultâneo ao envio da proposta, **não de documento de habilitação passível de diligência posterior**. Trata-se de elemento que integra a **proposta técnica**, cuja ausência configura vício insanável, não comportando complementação ou substituição após o encerramento da fase de propostas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

C) Da violação ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital

Admitir a participação da empresa COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA no Lote 06 sem a apresentação dos laudos técnicos obrigatórios implica **tratamento desigual** em relação às demais licitantes que, em respeito ao edital, apresentaram toda a documentação exigida. O **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** - pilar do processo licitatório brasileiro, consagrado no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** - impõe que as regras do edital sejam cumpridas por todos os participantes de forma igualitária, não podendo a Administração mitigar suas exigências em favor de um licitante em detrimento dos demais.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, a Recorrente requer:

- O **conhecimento e provimento** do presente recurso administrativo;
- A **desclassificação** da empresa COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA dos **Itens 45 e 48 do Lote 06** (Locker 4 portas e Locker 2 portas, Marca SÓ AÇO) em razão da ausência integral dos laudos técnicos obrigatórios exigidos pelo



PROHOSPITAL

Comércio Holanda Ltda

Material de Consumo e Equipamentos Hospitalares, Medicamentos e Coberturas

Edital, por força dos itens 7.7.2 e 7.7.3 do instrumento convocatório c/c art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

- Subsidiariamente, caso haja outros itens do Lote 06 cuja documentação técnica obrigatória não tenha sido apresentada tempestivamente, requer-se a extensão da desclassificação a todos eles;
- Que seja expressamente **indeferida** qualquer solicitação da empresa impugnada de prazo adicional para apresentação dos laudos técnicos, dada a natureza insanável da irregularidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza-CE, 23 de março de 2026.

JOSE RUFINO DA
SILVA
NETO:45669163320

Assinado de forma digital
por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2026.03.24 10:09:30
-03'00'

PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA

IV - DO PEDIDO